

## DECRETOS

Em, 25 de junho de 2024.

## DECRETO Nº 41598

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.996.348,73. **GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 3º, da Lei Municipal nº 8.229, de 26 de dezembro de 2023 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 44920/2023;

## DECRETA:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
0791.1012200012.004.05.3700001.319011.0867	Manutenção de Pessoal e Encargos	177.543,28
0791.1030200032.020.05.3700001.335085.0867	Trabalhistas - Gestão SUS	12.179,60
0791.1030200032.019.05.3700001.339039.0867	Manutenção das Ações e Serviços de Média e Alta Complexidade - Administração Direta	403.208,72
0791.1030200032.017.05.3700001.335085.0867	Contratualização de Serviços para Tratamento Dialítico	1.501.340,93
0791.1030200032.016.05.3700001.335085.0867	Contratualização da Gestão Compartilhada das Unidades de Pronto Atendimento	902.076,20
	<b>TOTAL</b>	<b>2.996.348,73</b>

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, são os provenientes do Repasse Assistencial Financeira Complementar ao Piso Salarial de Enfermagem, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## DECRETO Nº 41599

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.542.250,00. **GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 3º, da Lei Municipal nº 8.229, de 26 de dezembro de 2023 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 3259/2021;

## DECRETA:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
1410.2781200191.019.05.1000306.449051.0711	Implantação, Ampliação e Reforma de Unidades Municipais Esportiva	1.542.250,00
	<b>TOTAL</b>	<b>1.542.250,00</b>

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, são os provenientes do Ministério da Cidadania - Plataforma + Brasil - Reforma e Modernização de Pista de Atletismo do Município de Guarulhos, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## DECRETO Nº 41600

Dispõe sobre um remanejamento de recursos no valor de R\$ 20.163,51. **GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 7º, da Lei Municipal nº 8.229, de 26 de dezembro de 2023 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1115.2024/0000527-9;

## DECRETA:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$	Reduz R\$
1610.0824400122.086.01.1100000.339092.0000	Garantia da Segurança Alimentar	20.163,51	-
1610.0824400122.086.01.1100000.339030.0000	Garantia da Segurança Alimentar	-	20.163,51
	<b>TOTAL</b>	<b>20.163,51</b>	<b>20.163,51</b>

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## DECRETO Nº 41601

Dispõe sobre um remanejamento de recursos no valor de R\$ 14.783,50. **GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 7º, da Lei Municipal nº 8.229, de 26 de dezembro de 2023 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1109.2024/0000088-6;

## DECRETA:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$	Reduz R\$
3491.1412200482.157.02.1000023.339039.0023	Assistência, Promoção e Fiscalização dos Direitos do Consumidor	14.783,50	-
3491.1412200482.157.02.1000023.339035.0023	Assistência, Promoção e Fiscalização dos Direitos do Consumidor	-	7.783,50
3491.1412200482.157.02.1000023.339036.0023	Assistência, Promoção e Fiscalização dos Direitos do Consumidor	-	7.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>14.783,50</b>	<b>14.783,50</b>

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## DECRETO Nº 41602

Dispõe sobre: "1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do CONDEMAT, a ser realizada no dia 29 de junho de 2024." **GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e o que consta no SEI nº 1122.2024/0000743-1; Considerando a etapa Estadual da Conferência de Meio Ambiente, e a necessidade de elaborar proposições sobre emergência climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima; e Considerando a Portaria GM/ MMA nº 1.016, de 18 de março de 2024, que convoca a V Conferência Nacional do Meio Ambiente e Mudança do Clima - V CNMA;

## DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do CONDEMAT, a ser realizada no dia 29 de junho de 2024, das 8h às 18h, no Centro Municipal de Formação Pedagógica - CEMFORPE, localizado na Rua Antenor Leite da Cunha nº 55 - Mogilar, no Município de Mogi das Cruzes - SP, tendo como tema central: "Emergência Climática: o desafio da transformação ecológica".

Art. 2º A Conferência será realizada na modalidade intermunicipal, em parceria com os 14 Municípios que integram o CONDEMAT: Arujá, Biribituba, Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Guarulhos, Igaratá, Itaquaquecetuba, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Santa Branca, Santa Isabel e Suzano.

Art. 3º As despesas decorrentes da realização da Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente, correrão por conta de dotação própria do orçamento dos municípios participantes.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## DECRETO Nº 41603

Dispõe sobre: "Convocação da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde." **GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta no processo SEI nº 1111.2024/0012662-7 e em especial o Ofício nº 001/2024-CMS-1ªCMGTES;

Considerando a Lei Orgânica da Saúde, regulamentada pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde - SUS, em todo o território nacional e que confere e dispõe a participação popular por meio da Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde; e

Considerando que a etapa municipal funcionará para as deliberações municipais como etapa da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, seguindo as diretrizes e eixos conforme a Resolução nº 724, de 9 de novembro de 2023, do Conselho Nacional da Saúde, que aprovou a realização;

## DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde de Guarulhos - CMGTES, a realizar-se nos dias 12 de julho de 2024 (abertura, das 18h30 às 21h) e 13 de julho de 2024 (das 8h às 17h), cujo tema será: "Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS Acontecer - DALEL HADDAD".

Art. 2º A 1ª CMGTES de Guarulhos ocorrerá em formato híbrido, ou seja, online e presencial. Presencialmente ocorrerá na ESCOLA SUS, situada à Av. Tiradentes, 2.521, 2º Andar, bairro: Cocaia,

CEP: 07196-000, Guarulhos - SP.

Art. 3º As Pré-Conferências da 1ª CMGTES de Guarulhos ocorrerão no dia 28/6/2024, período da manhã, nas quatro Regiões de Saúde: Centro, Cantareira, São João/Bonsucesso e Pimentas/Cumbica.

Art. 4º A 1ª CMGTES de Guarulhos será coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde em conjunto com o Secretário Municipal da Saúde e, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde e pelo Secretário Adjunto da Saúde.

Art. 5º A 1ª CMGTES contará com: Comissão Organizadora, Comissão de Relatoria e a Comissão de Apoio, que será constituída por representantes referendados pelo Conselho Municipal de Saúde (Sociedade Civil e Trabalhadores da Saúde) e indicados pela Secretaria Municipal de Saúde (Servidores ou Gestores da Secretaria da Saúde).

Parágrafo único. As datas descritas neste Decreto, poderão sofrer alterações, em caráter excepcional, desde que, submetidas à aprovação da Comissão Organizadora e referendada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º O Regimento Interno da 1ª CMGTES será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e publicado por meio de Resolução.

Art. 7º As despesas com a organização e com a realização da 1ª CMGTES correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Saúde.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## DECRETO Nº 41604

Institui o Plano Municipal de Segurança Viária de Guarulhos 2024-2030.

**GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e o que consta no processo administrativo nº 24702/2023; Considerando o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (Pntrans), criado pela Lei Federal nº 13.814, de 11 de janeiro de 2018, para orientar os gestores de trânsito do país a implementarem ações com o objetivo de reduzir as mortes e lesões no trânsito, em alinhamento com a Nova Década de Ação pela Segurança no Trânsito da Organização das Nações Unidas (ONU);

Considerando a necessidade de estabelecer ações estratégicas e integradas a fim de salvar vidas e reduzir os impactos sociais e econômicos causados pelos sinistros de trânsito em Guarulhos; e Considerando a elaboração do "Diagnóstico de Sinistros de Trânsito em Guarulhos - 2020 a 2022" que trata da análise e perfil dos sinistros de trânsito na cidade e que substituiu o Plano de Segurança Viária de Guarulhos 2024-2030;

## DECRETA:

Art. 1º Fica instituído na forma do Anexo Único deste Decreto, o Plano de Segurança Viária de Guarulhos 2024-2030 - PSV-GRU, constituindo o planejamento estratégico das ações de promoção da segurança viária na cidade.

Art. 2º São objetivos gerais do PSV-GRU 2024-2030:

- I - fortalecer as políticas públicas para a segurança viária no Município, de forma sistêmica e integrada;
- II - desenvolver estratégias para um sistema viário seguro e sustentável, baseado em ações preventivas de segurança viária;
- III - viabilizar ações que visem a segurança dos usuários da via, especialmente dos mais vulneráveis, como pedestres, ciclistas e motociclistas; e
- IV - engajar e sensibilizar a população na adoção de comportamentos seguros e saudáveis na utilização do sistema viário.

Art. 3º São objetivos específicos do PSV-GRU 2024-2030:

- I - reduzir os sinistros de trânsito envolvendo mortes e lesões graves em toda a cidade;
- II - promover ações que reduzam os sinistros de trânsito com mortes e lesões graves dos motociclistas;
- III - promover ações que reduzam os sinistros de trânsito e as lesões graves em pedestres e ciclistas;
- IV - rever os limites de velocidades das vias e reduzir a quantidade de veículos que transitam acima da velocidade permitida;
- V - estimular o uso do transporte ativo e coletivo, mais seguros e sustentáveis, para todos os usuários;
- VI - promover a conscientização sobre os riscos dos sinistros de trânsito, a importância e responsabilidade de cada um no sistema; e
- VII - ampliar e qualificar os atendimentos de saúde visando oferecer uma oportunidade melhor de sobrevida em caso de um sinistro de trânsito.

Art. 4º São eixos temáticos de atuação do PSV-GRU 2024-2030:

- I - Gestão da Segurança Viária;
- II - Infraestrutura para a Mobilidade Segura e Sustentável;
- III - Comportamentos Seguros nas Vias; e
- IV - Atendimento e Acompanhamento das Vítimas de Sinistros.

Art. 5º O PSV-GRU 2024-2030 é constituído por:

- a) Visão;
- b) Metas;
- c) Vigência e revisões;
- d) Objetivos gerais;
- e) Objetivos específicos;
- f) Metas estratégicas; e
- g) Eixos de atuação com seus objetivos específicos, ações, produtos e metas distribuídas durante a vigência do PSV-GRU 2024-2030.

Art. 6º Os representantes de cada órgão ou entidade que compõe o Grupo de Segurança Viária de Guarulhos, ficam responsáveis pelo fomento das ações das metas realizadas ao Observatório de Segurança Viária de Guarulhos OSV-GRU, conforme previsto no PSV-GRU 2024-2030.

Art. 7º O monitoramento da implementação do PSV-GRU será realizado pelo Observatório de Segurança Viária de Guarulhos OSV-GRU, conforme previsto no PSV-GRU 2024-2030.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## ANEXO ÚNICO

